



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL 276 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 19/12/2022

SECRETARIA DA CÂMARA

Altera o art. 2º da Lei Municipal 267/2022.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

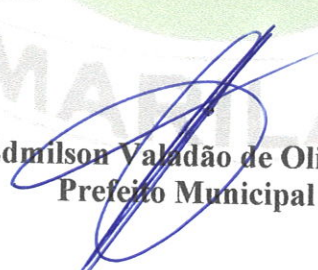
Art. 1º - O artigo 2º passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Para participar do Programa de Frente “Marilac Trabalhando” a pessoa deverá:

- I – Ser membro do núcleo familiar;
- II – (...)
- III – Ter crianças menores no núcleo familiar;

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marilac, 19 de dezembro de 2022.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal